PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.
e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br

LEI Nº 1.310 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a iniciativa em concretizar o projeto "adote a frente de sua casa", determinando isenção no IPTU e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS, Estado de Minas Gerais

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei dispõe sobre a iniciativa em concretizar o projeto "adote a frente de sua casa", por meio da concessão de isenção no IPTU.

Art. 2º - O proprietário de imóvel que em seu perímetro realizar obra ou serviço de melhoria ou conservação no passeio público terá direito a isenção no IPTU da ordem de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o tributo devido oriundo daquele imóvel.

§ 1º Os percentuais da isenção serão regulamentados pelo Poder Executivo em razão da extensão e custo da obra ou serviço.

§ 2º A isenção possui caráter pessoal, intransferível e temporário.

§ 3º A isenção será concedida apenas no exercício imediatamente posterior ao término da obra ou serviço.

§ 4º Somente será concedida nova isenção, em razão de *nova* obra ou serviço realizado no passeio público, ou a manutenção do passeio público, após a devida autorização, nos termos do art. 4º.

§ 5º A isenção será acumulada a eventuais descontos concedidos pelo Poder Executivo sobre o tributo devido a título de IPTU.

§ 6º Nos casos de condomínios, o Poder Executivo regulamentará a distribuição da isenção.

Art. 3º - Entende-se como obra ou serviço de conservação ou melhoria:

I – o plantio de árvores e flores no passeio público;
II – a instalação de floreiras e lixeiras no passeio público;
III – a construção ou a manutenção de calçadas no passeio público.

§ 1º As obras e serviços, bem como, as espécies de plantio, obedecerão aos padrões regulamentados pelo Poder Executivo, e, tanto quanto possível, privilegiando a uniformidade.

§ 2º O Poder Executivo definirá projeto técnico, setorial, com a finalidade de regulamentar a realização das obras e serviços previstos no *caput*.

Art. 4º - Para se fazer jus a isenção prevista no art. 2º, a obras ou serviço deverá:

I – ser previamente autorizada e, depois de realizada, vistoriada pelo Poder Executivo;
II – o requerimento da isenção deverá ser instruído com os comprovantes de gastos;
III – outras condições estabelecidas em decreto emitido pelo Poder Executivo.

Art. 5º - A isenção de que trata esta lei fica condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

Prefeitura Municipal de Arinos/MG, 03 de Novembro de 2010.

CARLOS ALBERTO RECCH FILHO
Prefeito Municipal

Publicado no Mural da Prefeitura de Arinos, Em 03/11/10
Secretaria do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG
DESPACHO
DOU CIÊNCIA E ENCAMINHO PARA
( ) Publicação ( ) Leitura em Plenário
( ) Ser Empenhado ( ) Resposta
(X) Arquivamento ( ) Outras Providências
Ciente em 16 de novembro de 2010
PRESIDENTE DA CÂMARA